



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE/CAMPUS PARACURU EDITAL Nº 01/2019

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DO IFCE - CAMPUS PARACURU

A DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS PARACURU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ (IFCE), por meio da Comissão de Capacitação do Servidor, instituída pela portaria nº 34/GDG, de 19 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, torna público a abertura do Processo Seletivo de Concessão de Incentivo Financeiro para desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento e qualificação destinado aos Servidores do quadro permanente do IFCE-Campus Paracuru, visando selecionar candidatos que receberão ressarcimento de matrícula e mensalidades de cursos, nos termos da Resolução CONSUP nº 03 de 29 de fevereiro de 2018 , na forma deste Edital com vigência de ??? a dezembro de 2019.

1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo Seletivo será regido por este Edital, com fundamento na Resolução CONSUP nº 03 de 29 de fevereiro de 2018 disponível no link <http://ifce.edu.br/instituto/documentosinstitucionais/resolucoes/2018>.

.

1.2. A concessão de incentivos, na forma de ressarcimento de matrícula e mensalidades, objetiva promover o desenvolvimento do servidor no que concerne à melhoria no desempenho de suas funções, fortalecendo as suas competências, habilidades e atitudes de forma reflexiva e crítica, e o consequente comprometimento com a missão da Instituição no contexto do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração.

1.3.O candidato não poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das referidas legislações.

1.4.O processo seletivo a que se refere este Edital será conduzido pela Comissão de Capacitação de Servidores.

1.5. Fica estabelecido o horário de Paracuru- CE como horário oficial de referência para todas as alusões contidas neste Edital.

2. DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC)

2.1. Instrumento que visa garantir a execução das estratégias e ações para o desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores do IFCE, através da aquisição e aprimoramento de um conjunto de habilidades e competências, colaborando para que o IFCE cumpra com sua missão institucional.

2.2.O Plano Anual de Capacitação dos servidores do IFCE especifica ações e/ou programas de qualificação ou aperfeiçoamento de curta e média duração, planejadas para determinado exercício em cada unidade estratégica, compreendendo as definições dos temas e as metodologias de capacitação a serem implementadas.

2.3. O PAC deve refletir os objetivos da Política de Desenvolvimento de Pessoal do IFCE:

I - Melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;

II - Desenvolver permanentemente o servidor público;

III - Adequar as competências requeridas dos servidores aos objetivos da instituição, tendo como referência o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI e o Projeto Pedagógico Institucional – PPI;

IV – Divulgar e gerenciar as ações de capacitação;

V – Racionalizar e garantir efetividade dos gastos com capacitação.

2.4. A PROGEP, Pro-reitoria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Comissão de Levantamento e monitoramento (CLM) das necessidades de capacitação, acompanhará a realização das ações previstas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores do IFCE, a partir de fluxo organizado em cada campus e Reitoria, por regulamentação do Comitê Estratégico de Gestão de Pessoas (CEGEP).

2.5. As ações de capacitação não previstas no Plano Anual de Capacitação dos Servidores do IFCE podem ser incluídas, desde que discutidas e recomendadas pelo CAP – Comissão de Aperfeiçoamento Profissional.

3. DO PÚBLICO ALVO

3.1. Podem ser contemplados com o incentivo financeiro os servidores do quadro de pessoal ativo, estando em pleno efetivo exercício da função no Campus IFCE Paracuru.

3.2. Não poderão participar do processo seletivo os servidores contratados por tempo determinado, os cedidos, os ocupantes de cargo comissionado sem vínculo efetivo com o instituto, servidores em exercício provisório, aqueles que estejam em gozo de afastamento para licenças médicas ou contemplados em concurso de edital de remoção, bem como os que já estejam afastados para capacitação prevista nos artigos 95 e 96 da Lei n.º 8.112/90.

4. DAS VAGAS E VALORES

4.1. O orçamento para o presente processo seletivo está limitado a R\$ 10.391,00, podendo ser ampliado pelo campus em caso de disponibilidade orçamentária e em consonância com a CAP e Direção Geral.

4.2 O Incentivo Financeiro mínimo será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para matrícula ou mensalidade, estando de acordo com os limites estabelecidos na portaria n.º 233/GABR/REITORIA, de 22 de março de 2019.

4.3 Caso o valor da matrícula ou mensalidade seja abaixo do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) o servidor receberá o ressarcimento integral da mensalidade.

4.5 Os valores máximo e mínimo por aluno-servidor bem como o percentual da mensalidade do curso a ser financiado pelo IFCE, serão divulgados nos editais de seleção específicos por campus ou Reitoria.

4.6 O número de vagas do presente processo seletivo será determinado em função da quantidade de candidatos atendidos até que o montante de reembolsos previstos alcance o limite orçamentário estabelecido no item 4.1.

4.7 Caso haja vagas remanescentes, elas serão realocadas para o nível imediatamente inferior de qualificação. Exemplo: havendo sobra de vagas na categoria Especialização ela será distribuída para Graduação e assim sucessivamente. Permanecendo vagas ociosas, o orçamento será destinado para outras ações de capacitação.

4.8 Caso haja recursos remanescente esse poderá ser destinado a novas vagas em conformidade com a Classificação do referido edital e segundo anuência da CAP e da Direção Geral do Campus Paracuru.

4.9 O pagamento do ressarcimento de mensalidades deverá obedecer aos seguintes prazos Máximos:

- a) Cursos de aperfeiçoamento profissional: até 12 (doze) meses
- b) Curso Técnico: até 18 (dezoito) meses;
- b) Graduação: até 48 (quarenta e oito) meses;
- c) Especialização: até 18 (dezoito) meses;
- d) Mestrado: até 24 (vinte e quatro) meses;
- e) Doutorado: até 48 (quarenta e oito) meses.

5. DOS REQUISITOS DA CONCESSÃO

5.1. A concessão dos ressarcimentos previstos neste Edital estará condicionada à disponibilidade e ao planejamento orçamentário do campus Paracuru.

5.2. É vetada a concessão do incentivo financeiro a servidor que já tenha a formação no mesmo nível de qualificação pleiteado, salvo se a formação desejada for na área de atuação do servidor e do interesse da instituição.

5.3. É necessário que o solicitante seja servidor do quadro efetivo de pessoal do IFCE, com lotação e pleno exercício no Campus de Paracuru e acumule os seguintes requisitos:

- a) Esteja ou venha a se matricular, ou ainda com declaração de aceite em curso devidamente credenciado, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC ou pela Fundação Coordenadoria e Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior - CAPES; ou curso livre reconhecido com CNPJ.
- b) Não receber, durante o período de vigência do reembolso, qualquer modalidade de incentivo, inclusive bolsa de outro programa do IFCE ou de outra agência financiadora pública ou privada;

c) Não estar em gozo de qualquer tipo de licença ou afastamento de trabalho, salvo aqueles casos previstos nos arts. 81, incisos I a IV, 94, 95 e 96 da Lei 8.112 de 1990;

d) Atender às exigências deste edital.

§1º O servidor que já possua formação no nível em que pretende o incentivo, será preterido sobre os demais, ficando o incentivo condicionado à sobra de vagas no edital.

§2º Os informes funcionais aqui citados deverão ser solicitados à Unidade de Gestão de Pessoas do campus Paracuru e, na sua ausência, a Chefia imediata e ser anexados à inscrição do candidato.

§3º A comprovação prevista no item a deverá ser fornecida pela Instituição de Ensino e os demais documentos devem ser declarados pelo candidato.

§4º O servidor só poderá pleitear uma vaga na modalidade.

§5º Sendo o candidato aprovado no presente Edital, os documentos previstos neste certame deverão ser apresentados via processo e é reservado ao IFCE - Campus de Paracuru a qualquer tempo, o direito de solicitar apresentação dos comprovantes relacionados à concessão do reembolso, devendo os candidatos mantê-los disponíveis para esse atendimento.

5.4. Serão considerados como critérios de avaliação:

Serão considerados como critérios de pontuação e desempate aos seguintes casos:

1) curso de capacitação diretamente relacionado com a atividade laboral do servidor em efetivo exercício no campus Paracuru. (10 pontos)

- 2) curso de qualificação em área diretamente relacionada a atividade laboral de servidor em efetivo exercício no campus Paracuru, devidamente matriculado em instituição de ensino superior. (8 pontos)
- 3) curso de qualificação em área diretamente relacionada a atividade laboral de servidor em efetivo exercício no campus Paracuru. (6 pontos)
- 4) curso de capacitação relacionado com área afim à atividade laboral do servidor em efetivo exercício no campus Paracuru. (4 pontos)
- 5) curso de qualificação relacionado com área afim de sua atividade laboral do servidor, devidamente matriculado em instituição de ensino e em efetivo exercício no campus Paracuru. (2 pontos)
- 6) curso de qualificação relacionado com área afim à atividade laboral do servidor em efetivo exercício no campus Paracuru. (1 ponto)

5.5 Em caso de empate será dado prioridade ao servidor que não tenha recebido nenhum incentivo a capacitação pelo campus propositor. Caso haja empate, será considerado o tempo de serviço e a idade do servidor, respectivamente.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O servidor deverá inscrever-se até a data final do período de inscrição previstos no anexo I (cronograma), anexando os seguintes documentos:

- a) Requerimento (obrigatório) específico devidamente preenchido (Anexo II);
- b) Recomendação ou parecer da chefia imediata (obrigatório), informando acerca da importância do curso para o cargo e/ou função exercida pelo mesmo;
- c) Justificativa pessoal do candidato (obrigatória) que demonstre, de forma detalhada, a singularidade do curso, a pertinência de sua participação, especialmente, quanto à contribuição para o desenvolvimento de competências profissionais na função exercida;
- d) Identificação do curso pretendido (obrigatória com CNPJ e endereço), com sugestão da Instituição ofertante;

e) Currículo Lattes atualizado e impresso na versão completa.

f) Caso já seja possível, inserir na inscrição conteúdo programático, contendo o detalhamento das disciplinas e programação (local em que será ministrado o curso, tempo estimado de duração e carga horária).

g) Em caso de cursos de stricto sensu, documento comprovando a recomendação do curso junto à CAPES.

e) dados bancários como cópia do cartão bancário ou similar.

7. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

7.1 A Comissão de Capacitação de Pessoas analisará a documentação, verificando as exigências e o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2 Serão contemplados aqueles que obtiverem maior pontuação baseada nos critérios de desempate apresentados neste Edital (item 5.3).

7.3 A renovação não será dada automaticamente ao final do exercício financeiro. A mesma fica condicionada à disponibilidade orçamentária e à entrega mensal, por parte do servidor, dos comprovantes de pagamento, assim como declaração de vínculo com a IES, até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente àquele em que se iniciou a concessão do ressarcimento.

7.4 A remoção, redistribuição ou vacância do servidor, assim como a desistência expressa ou a ausência de renovação periódica do pedido de ressarcimento, acarretarão na interrupção do pagamento do ressarcimento ao servidor.

7.5 A classificação entre os interessados, tanto para os benefícios financeiros quanto para os afastamentos, será procedida em separado, concorrendo por carreiras (Técnicos-Administrativos e docentes) entre os pares.

8. DOS RECURSOS

8.1 O recurso referente ao resultado deverá ser feito pela parte interessada, através de formulário disponível na recepção principal /protocolo do campus Paracuru dirigido à Coordenação de Gestão de Pessoas do IFCE - Campus de Paracuru, no prazo de até 5 dias úteis, após a divulgação do resultado parcial.

8.2 A interposição de recursos deverá ser fundamentada em argumentos lógicos e consistentes e estar devidamente assinada.

8.3 Não serão apreciados os recursos intempestivos e sem fundamentação técnica ou que não guardem relação com o objeto desta seleção.

8.4 Não serão aceitos os recursos interpostos em outro meio que não seja o especificado neste Edital.

8.5 Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas do IFCE - Campus de Paracuru receber o recurso impetrado e julgá-lo.

8.6 O resultado do julgamento dos recursos será comunicado ao interessado e publicado no site oficial do IFCE – Campus Paracuru.

9. DO BENEFÍCIO

9.1 A concessão do benefício se dará na modalidade de reembolso da despesa mensal, ou parte dela, realizada por meio do pagamento da matrícula e da mensalidade do curso, creditado na conta bancária de acordo com a disponibilidade financeira do campus.

10. DA EXCLUSÃO E INTERRUPÇÃO DO BENEFÍCIO

10.1 O reembolso ficará condicionado à apresentação de declaração de frequência ou equivalente e da nota fiscal da Instituição de Ensino ou comprovante de cobrança bancária, com autenticação mecânica de pagamento ou acompanhada de comprovante bancário de quitação, sendo aceito recibo, desde que acompanhado de justificativa da entidade educacional sobre a impossibilidade de emissão da nota fiscal ou do boleto de cobrança bancária.

10.2 São causas que cessam automaticamente o benefício:

I. não conclusão do curso no período de tempo previsto para o seu término regular, salvo os casos fortuitos;

II. punição administrativa com pena de suspensão, demissão ou de destituição de cargo de confiança;

III. frequência insuficiente ou reprovação por motivo de falta injustificada, desistência, mesmo que temporária;

IV. cessão ou requisição para outro órgão, bem como redistribuição, remoção, disponibilidade, aposentadoria, demissão e exoneração;

10.3 O servidor que for removido temporariamente para assumir função não perderá benefício, ficando a cargo do campi de lotação e Reitoria assumir o ônus.

10. 4 A exclusão do benefício obriga o servidor selecionado a ressarcir ao erário o montante efetivamente despendido pelo IFCE.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente Edital será publicado no site do IFCE Campus Paracuru, no endereço eletrônico: www.ifce.edu.br/Paracuru.

11.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os resultados e demais publicações referentes a este Edital.

11.3 Caso necessário, à Comissão de Capacitação Local reserva-se o direito de prorrogar os prazos descritos no item 7.

11.4. Os candidatos selecionados serão regidos pela Resolução CONSUP nº 03/2018.

11.5. As parcelas vencidas antes do período de validade do presente Edital são de responsabilidade do beneficiário, não sendo objeto de ressarcimento pelo IFCE – Campus de Paracuru em nenhuma hipótese.

11.6 O ressarcimento do qual trata este Edital será válido para notas fiscais emitidas a partir da data de divulgação do resultado final.

11.7. Os servidores selecionados deverão assinar Termo de Compromisso, conforme modelo anexo a este Edital (Anexo III);

11.8. Na hipótese de não obtenção do título ou grau que justificou o investimento do IFCE, o servidor deverá assumir a responsabilidade decorrente, na forma do art. 46 da Lei nº8.112, de 11 de dezembro de 1990, ressarcindo os gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

11.9. Concluído o curso, o servidor beneficiado com o incentivo financeiro deverá apresentar cópia do Diploma ou Certificado de conclusão ou documento equivalente à Unidade de Gestão de Pessoas do campus ou Reitoria conforme caso, para conclusão do processo administrativo ao setor de gestão de pessoas.

11.10. Os servidores selecionados para receber o recurso de incentivo financeiro para capacitação/qualificação poderão ter o incentivo cancelado, a qualquer momento, seja por indisponibilidade orçamentária, pelos motivos descritos no item 10.2, mediante interesse da administração ou a pedido.

11.11. À Direção Geral do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará/Campus de Paracuru reserva-se o direito de resolver, em conjunto com a Comissão de Capacitação, os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

Paracuru, 30 de abril de 2019



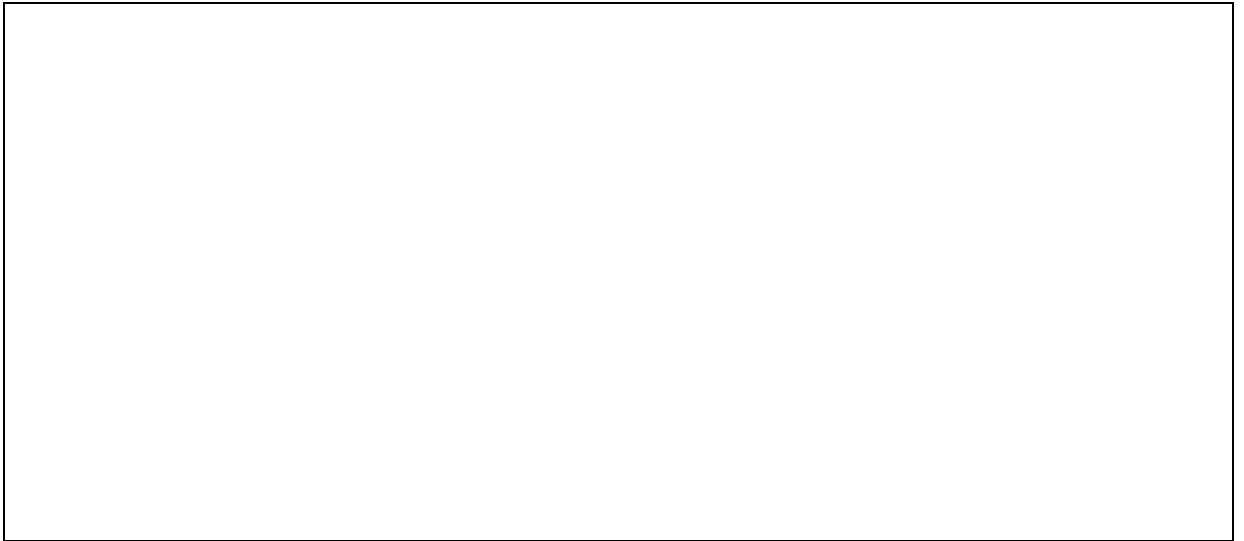
Toivi Masih Neto
Diretor Geral

ANEXO I - CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERIODO
INSCRIÇÃO	02 a 08 de maio de 2019
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	09 e 10 de maio
PUBLICAÇÃO DA LISTA PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO	10 de maio
RECURSOS	13 de maio
ANÁLISE DE RECURSOS	14 de maio
RESULTADO FINAL	14 de maio

ANEXO II - REQUERIMENTO DE RESSARCIMENTO DE
MENSALIDADES PARA:

() Curso Técnico () Graduação () Especialização () Mestrado () Doutorado		
DADOS PESSOAIS		
Nome:		
CPF:		
Data de nascimento:		
Telefone celular:		
Email pessoal:		
Dados funcionais		
Cargo:	setor:	
Matricula SIAPE:		
Dados bancários		
Banco:	agência:	conta/operação:
Dados do curso		
Curso:		
Instituição	cidade:	
Modalidade: EaD () Presencial ()		
Período:	turno:	
Carga horária:		
Justificativa		



Assinatura: _____ data: _____

ANEXO III – TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____

Portador do CPF _____ servidor (a)

contemplado (a) com ressarcimento de mensalidade no valor de R\$ _____

custeada pelo IFCE – Campus Paracuru, declaro estar ciente de:

I) minhas obrigações para participação no referido programa, bem como da possibilidade de devolução dos valores em caso de desligamento do programa, em relação aos quais me comprometo ao ressarcimento;

II) cumprir as exigências dos art. 30 a 39 da Resolução nº 03/2018;

III) remeter, quando solicitado, documentos necessários ao acompanhamento do curso de

IV) repassar, aos meus pares, os conhecimentos adquiridos;

V) apresentar Certificado/Diploma de conclusão de curso, junto à Coordenação de Gestão de Pessoas ou Chefia Imediata.

Em caso de descumprimento dos itens acima, serão aplicadas as normas cabíveis constantes na referida Resolução.

Data:

Assinatura do candidato